



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
11, 10, 2023

PROCESSO N° 00310217.000357/2020-00  
PAT N° 313/2020 - SUFISE  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RELATORA CONSELHEIRA RENATA CRISTINA AVELINO BEZERRA

ACÓRDÃO N° 0088/2023 - CRF

EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. UTILIZAÇÃO DE ALÍQUOTA INDEVIDA NO ECF. CONSTATAÇÃO DE DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR FALTA DE PROVAS E CERCEAMENTO DE DEFESA. DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS. PRELIMINAR RECHAÇADA. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. ALEGAÇÃO DA CONFISCATORIEDADE DA MULTA. VEDAÇÃO AO EXAME DA MATÉRIA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO CONTRIBUINTE*. INAPLICABILIDADE. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

1. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Ausência de configuração. O lançamento lastreia-se em amplo acervo probatório constantes dos autos, à disposição do contribuinte. Ampla defesa assegurada. Preliminar afastada.
2. Mérito não confrontado. Ausência de instauração do litígio. Dicção do art. 84 do RPAT.
3. A análise do caráter confiscatório da multa está fora da competência do Conselho de Recursos Fiscais. Dicção do art. 89 do RPAT. Súmula nº 04 - CRF/RN. Acórdãos Precedentes.
4. Pedido de aplicação do princípio *in dubio pro contribuinte*. Inocorrência de qualquer das hipóteses encartadas no art. 112 do CTN. Inaplicabilidade.
5. Recurso voluntário conhecido e denegado, mantendo-se a decisão singular. Auto de infração integralmente procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer expresso da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão singular e julgando o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 26 de setembro de 2023.



Marta Jerusa Pereira de Souto  
Presidente em Substituição do CRF



Renata Cristina Avelino Bezerra  
Relatora